



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

RELATÓRIO DE AUDITORIA 17/2018 - SEAPE

RELATÓRIO	<input type="checkbox"/>	Preliminar	<input checked="" type="checkbox"/>	Conclusivo	<input type="checkbox"/>	Monitoramento
-----------	--------------------------	------------	-------------------------------------	------------	--------------------------	---------------

INTERESSADO(S)	Secretaria de Gestão de Pessoas
----------------	---------------------------------

ASSUNTO: Acompanhamento das recomendações e providências emanadas no Relatório Preliminar 13 (0567807).

OBJETO AUDITADO: Folhas de pagamento dos servidores ativos (quadro e requisitados), servidores inativos, pensionistas e membros que atuam neste Tribunal.

PERÍODO DO TRABALHO: - Início em fevereiro/18 e término em agosto/18.

OBJETIVO: Aferir os pagamentos efetuados pelo TRE/SE na rubrica de pessoal, bem como os descontos realizados na folha de pagamento.

PERÍODO ANALISADO: - Foram analisados os meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro do ano de 2017.

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

O trabalho foi desenvolvido na Sede deste Tribunal, tomando por base a folha de pagamento analítica, além de outros documentos e informações pertinentes.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos, sendo que os programa e procedimentos de análise estabelecidos foram aplicados de acordo com a natureza dos elementos passíveis de exame.

As análises foram feitas em meses intercalados, a partir do mês de janeiro, utilizando a "Atualização da Folha de Pagamento".

Após análise, foi emitido o Relatório Preliminar 13/2018 (0567807), tendo sido respondido pela SGP através da Comunicação Interna 512 (0580859) informando as providências a respeito das ocorrências constatadas, que a seguir passamos a discorrer:

MARÇO

1. Constatação: A servidora **Camilla Guimarães de Oliveira** foi incluída como beneficiária do auxílio alimentação a partir de 22.02.2017, cujo pagamento corresponde a R\$ 120,55 relativo a três dias úteis. Na folha recebeu esse valor acrescido de R\$ 884,00, referente ao mês de março, não tendo sido localizado o pagamento da antecipação do benefício do mês de abril.

Justificativa/Providência: A SGP informou que houve inconsistência no pagamento do auxílio alimentação da servidora e que foi verificado que os valores referentes ao auxílio

alimentação durante o período em que a servidora esteve à disposição deste Regional (exercícios 2017 e 2018) deveriam totalizar R\$ 10.246,36 (dez mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), todavia foram pagos apenas R\$ 9.362,36 (nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), restando R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais) referente ao mês de abril/17, conforme constatado por essa Coordenadoria. Informou ainda que será realizado o pagamento à ex-servidora após autorização do Tribunal Superior Eleitoral, por se tratar de pagamento de exercício anterior.

Análise: Considerando o compromisso da SGP em solucionar a ocorrência, reputamos regular a situação.

MAIO

1. Constatação: O servidor **Joeli Sampaio de Jesus** foi dispensado do FC1 a partir de 10.04. No entanto, recebeu diferença do terço de férias considerando esta rubrica.

Justificativa/Providência: A SGP informou que não houve inconsistência no pagamento do 1/3 de férias e que quando do gozo da primeira parcela das férias o servidor estava exercendo a FC-1 e a Portaria vigente à época não permitia a devolução do terço férias da FC-1 quando já houvesse recebido, uma vez que a dispensa ocorreu após o gozo da primeira parcela. O servidor esteve de férias em 2017 nos seguintes períodos: 09/01/2017 a 20/01/2017 e 19/06/2017 a 06/07/2017.

Análise: Situação regular

2. Constatação: O servidor **Marco Antônio Silva Freire** teve progressão para C11 a partir de 11.02.17 (Portaria 368/17), tendo sido pago o valor correspondente a 49 dias, quando deveria ser pago o valor correspondente a 79 dias.

Justificativa/Providência: A SGP reconheceu que houve inconsistência no pagamento da progressão e informou que os valores a serem pagos correspondem a: vencimento R\$ 200,56 (duzentos reais e cinquenta e seis centavos); GAJ R\$ 216,60 (duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos) e AQ pós graduação R\$ 15,04 (quinze reais e quatro centavos). Informou ainda que será realizado o pagamento ao servidor após autorização do Tribunal Superior Eleitoral, por se tratar de pagamento de exercício anterior.

Análise: Considerando o compromisso da SGP em solucionar a ocorrência, reputamos regular a situação.

SETEMBRO

1. Constatação: A servidora **Sandra Miranda Conceição Lima** recebeu diferença do terço de férias referente à função comissionada FC1. No entanto, já havia recebido férias referente a esta rubrica em maio.

Justificativa/Providência: A SGP informou que não houve inconsistência no pagamento das férias, uma vez que a servidora esteve de férias em 2017 nos seguintes períodos: 19/06/2017 a 28/06/2017; 11/09/2017 a 20/09/2017 e 06/12/2017 a 15/12/2017. No mês de agosto, a servidora foi dispensada da FC-1 da 35ª ZE em 02/08/2017 e por equívoco foi descontado o valor de R\$ 226,49 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), mas na folha do mês de setembro/17 foi efetivado o crédito do mesmo valor.

Análise: Situação regular

NOVEMBRO

1. Constatação: A servidora **Andréa Campos Silva Cruz** foi dispensada da função FC6 a partir de 11.10 e designada para FC1 a partir de 13.10. Deveria devolver o valor correspondente à R\$ 2.048,24. No entanto, devolveu o valor de R\$ 1.402,54, ficando com um saldo a devolver de R\$ 645,70. Não foi localizada a devolução deste valor.

Justificativa/Providência: A SGP ratificou a inconsistência no pagamento das férias, esclarecendo que a servidora foi dispensada da FC-6 em 11/10/2017 após o processamento da folha de outubro/17, em novembro deveria ser descontado o valor de R\$ 2.048,24 (dois mil e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), todavia não foi possível fazer o desconto integral no mês de novembro/17, tendo sido descontado o valor R\$ 1.402,54 (hum mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), ficando o restante para ser abatido na folha do mês de dezembro/17, todavia não foi feito. Desta forma, o valor de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) será descontado na folha do mês de outubro/2018.

Análise: Considerando o compromisso da SGP em solucionar a ocorrência, reputamos regular a situação.

2. Constatação: Foi descontado da servidora **Sandra Miranda Conceição Lima**, referente ao PSSS Limite RGPS, o valor de R\$ 511,73. No entanto, o valor encontrado por esta Coordenadoria foi R\$ 608,44.

Justificativa/Providência: A SGP reconheceu que houve inconsistência no pagamento e informou que o valor que deveria ter sido recolhido para o PSSS Limite RGPS era R\$ 608,44 (seiscentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) e não R\$ 511,73 (quinhentos e onze reais e setenta e três centavos) e que o desconto de R\$ 96,71 (noventa e seis reais e setenta e um centavos) será feito na folha de outubro/18, devendo o mesmo ser recolhido para o PSSS.

Análise: Considerando o compromisso da SGP em solucionar a ocorrência, reputamos regular a situação.

CONCLUSÃO:

Após análise, considerando que as ocorrências citadas acima, serão posteriormente sanadas, concluímos pela regularidade dos pagamentos, estando os mesmos de acordo com a legislação pertinente.